



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONTROLADORIA-GERAL

CERTIFICADO DE AUDITORIA

COFEN / CONGER
Fls.: _____
Fls.: _____
Servidor _____

COFEN / CONGER
Fls.: 1091
Servidor _____

CERTIFICADO Nº: PC42/2018
UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
EXERCÍCIO: 2017
PROCESSO Nº: PAD0399/2018

Sr. Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

1. Foram examinados, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 Jan 2017 a 31 Dez 2017.
2. No exercício de 2017 não foram realizados exames no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, conforme previsto no Plano de Atividades de Auditoria Interna 2017 – PAINT 2017 – PAD 382/2017.
3. Foram apresentadas análises sobre os demonstrativos orçamentários, contábeis e documentações previstas na Resolução Cofen nº 504/2016 e na Portaria TCU nº 65/2018, que devem fazer parte do Processo de Prestação de Contas, originando o Relatório de Prestação de Contas Anual PC 014/2018, fls. 452/477 – Controladoria Coren-PR, Parecer de Conselheiro nº 001/2018, fls. 480/; Relatório de Prestação de Contas Anual PC 10/2018 – Divisão de Auditoria Interna, fls. 452/481, diligências saneadoras do processo, nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Resolução Cofen nº 504/2016; por meio do Memorando nº 267/2018 – Divisão de Auditoria Interna, Memorando nº 245/2015 – Controladoria-Geral, fls. 527/532, Ofício nº 1600/2018/GAB/PRES – fls. 534, culminando no Parecer Cofen-Aud nº 056/2018, fls. 1063/1091, da lavra da Chefia da Divisão de Auditoria Interna, com opinião pela **aprovação** das contas do exercício de 2017, **com as seguintes ressalvas**.
4. Resolve, esta Controladoria-Geral, com base no Parecer 056/2018, fls. 1063/1091, recomendar a aprovação das contas do exercício de 2017, do Coren-PR, em **REGULAR COM RECOMENDAÇÕES**, visto o cunho eminentemente técnico, das falhas verificadas e apontadas em aludido parecer:

COFEN-PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Brasília 26/08/18 às 13h28
Servidor: _____

5. Recomendações:

5.1. **Recomendações:** Que o Regional efetue o encaminhamento de todos atos correspondentes às reformulações do orçamento realizadas no decorrer do exercício, a fim de possibilitar a verificação da conformidade dos atos que ensejaram a alteração do orçamento. Quanto ao item 4.2 – apontamento item 3.4.2.e) do Parecer de fls. 1063/1091 e do Relatório de Auditoria de fls. 452/481, respectivamente), no que se refere, à observância da Resolução Cofen 503/2018, quanto à homologação/conhecimento de reformulações orçamentárias;

5.2 Que o Regional efetue a análise de seus demonstrativos contábeis, a fim de identificar possíveis inconformidades, promovendo sua correção tempestivamente a fim de não causar distorções na prestação de contas. Quanto ao item 4.3 – apontamento item 3.4.2.f) do Parecer de fls. 1063/1091 e do Relatório de Auditoria de fls. 452/481, respectivamente), no que se

refere, à observância da Resolução Cofen 503/2018, quanto divergência de saldos para a mesma conta contábil, nas peças contábeis;

COFEN / CONGER
Fls.: 1093
Costa

- 5.3. Que o Regional encaminhe junto prestação de contas, o quadro geral das reformulações realizadas no exercício, bem como toda documentação comprobatória da realização do fato e seus atos autorizatórios. Quanto ao item 4.4 – apontamento item 4.1.4 e 4.1.5) do Parecer de fls. 1063/1091 e do Relatório de Auditoria de fls. 452/481, respectivamente), no que se refere, à observância da Resolução Cofen 503/2018, quanto à homologação/conhecimento de reformulações orçamentárias;
- 5.4. Que seja encaminhado junto à Prestação de Contas, os quadros de composição dos restos a pagar processados e não processados, anexo do balanço orçamentário, conforme demonstrando no MCASP 2017, a fim de viabilizar a análise completa do item. Quanto ao item 4.6 – apontamento item 4.2.1.b) do Parecer de fls. 1063/1091 e do Relatório de Auditoria de fls. 452/481, respectivamente), no que se refere, à observância da Resolução Cofen 503/2018, quanto à homologação/conhecimento de reformulações orçamentárias;
- 5.5. Que nas Prestações de Contas, sejam apresentadas notas explicativas que demonstrem os critérios e cálculos realizados pelo Regional para provisão de perdas da dívida ativa, considerando que a frustração no recebimento dos valores, podem se caracterizar como renúncia de receita. Quanto ao item 4.10 – apontamento item 4.4.1) do Parecer de fls. 1063/1091 e do Relatório de Auditoria de fls. 452/481, respectivamente), no que se refere à ausência de critérios utilizados para a realização da provisão para perdas;
- 5.6. Que nas Prestações de Contas, sejam apresentadas notas explicativas que demonstrem os critérios e cálculos realizados pelo Regional para provisão de perdas da dívida ativa, considerando que a frustração no recebimento dos valores, podem se caracterizar como renúncia de receita. Quanto ao item 4.11 – apontamento item 4.4.1.a) do Parecer de fls. 1063/1091 e do Relatório de Auditoria de fls. 452/481, respectivamente), no que se refere ao apontado no item 5.5 supra;
- 5.7. Que o Regional elabore notas explicativas para as contas patrimoniais, informando ainda a adoção de providencias quanto a realização dessas contas. Quanto ao item 4.14 – apontamento item 4.4.2.b) do Parecer de fls. 1063/1091 e do Relatório de Auditoria de fls. 452/481, respectivamente), no que se refere às divergências verificadas nas contas do Passivo Não Circulante;
6. Nossa opinião, em face do que foi analisado em 2017 e sua amplitude, de acordo com o escopo mencionado nos parágrafos segundo e terceiro deste Certificado. A gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada REGULAR, com as recomendações supra, que deverão constar de quadro específico do Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCU em 2019 – “RECOMENDAÇÕES EMANANDAS DOS ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO”.

7. Certificada esta opinião, ao Pleno para emissão do Parecer do Colegiado (da lavra de Conselheiro Relator designado).

Brasília, 26 de setembro de 2018.

CO: 1094
Fls.: 1094
[assinatura]
Secretário



José Carlos Teixeira
Controlador-Geral
Contador - CRC DF 006678
Auditor CFC 10º EQT/2010 - QTG (Empresas em Geral)
e Empresas e Entidades reguladas pela SUSEP.



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação do conselho internacional de enfermagem - genebra



PARECER COFEN-AUD Nº 056-2018- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Ementa: Análise das justificativas apresentadas acerca da Prestação de Contas Ordinária - PCO - Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren-PR, relativa ao exercício de 2017. - **REGULAR COM RESSALVAS.**

1. Os aspectos verificados na análise da prestação de contas, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles definidos pela Resolução Cofen nº 504/2016, bem como pelas normas emanadas do Tribunal de Contas da União - TCU, cabendo ressaltar: Instrução Normativa 63/2010, Decisão Normativa 161/2017.
2. Suprida a fase da análise realizada por meio do Relatório Técnico - PC 026/2018 compete, a esta Chefia de Divisão de Auditoria Interna, relatar a análise do mérito quanto aos atos e fatos praticados pelo COREN-PR, exercício 2017, observando-se todo o arcabouço legal já aplicado à análise de conformidade documental, além do rito estabelecido pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União - 8443/1992, conforme determina os artigos 70 a 75 da Constituição Federal do Brasil.
- 3 - As inconformidades enumeradas pela equipe técnica e ratificadas pela chefia da Auditoria Interna, foram sintetizadas no Memorando nº 151/2018 - Divisão de Auditoria Interna - fls. 527/529, Memorando Controladoria Geral nº 267/2018 - fls. 530/532, e encaminhadas ao Regional pelo Ofício nº 1600/2018/GAB/PRES - fl. 534, para que apresentasse justificativas e considerações finais sobre as contas analisadas.
- 4 - Pelo OFICIO Nº 221/2018 - FL.S 614/615, o Regional apresentou as Justificativa referente aos itens apontados pela Divisão de Auditoria Interna no Relatório PC 026/2018 - Coren-PR, pelo que passamos a análise de mérito.

4.1 - Apontamento 3.4.2.a

3.4.2.a) A autarquia elaborou a proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme quadro 1, estimando uma arrecadação no patamar de R\$19.686.494,59,



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



enquanto o montante efetivamente arrecadado alcançou R\$21.541.240,28, correspondendo a uma variação positiva de 9,40% em relação ao inicialmente previsto, observando-se, por conseguinte, as determinações esculpidas na Lei 4320/1964, bem como o quanto fixado na Lei 101/2000, a qual trata da responsabilidade fiscal inerente à administração pública.

Cumpra registrar lançamento de deduções da receita orçamentária, rubrica 6.2.1.3 no montante de R\$ 1.450.451,24 (fls. 046), referente a anuidades do exercício de pessoa física. Há esclarecimentos nas notas explicativas apresentadas às fls. 390 a 411, porém não são suficientes. Que seja enviado a composição de tal montante.

3.4.2.a) Justificar a inconformidades apontadas no referido subitem 3.4.2.a. (Composição do montante da dedução de receita orçamentária).

Justificativa apresentada:

Justificativa: Em 2017, o montante dos descontos sobre as Anuidades foi de R\$ 1.450.451,24 e registrado como Dedução de Receita. Encaminhamos no Anexo I destas notas explicativas complementares, o razão da conta contábil 4.2.4.1.1.02.01 (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DE ANUIDADES, vale ressaltar que estes descontos/abatimentos referem-se somente à Anuidades, e que os movimentos das receitas do Coren/PR são integrados entre os sistemas informatizados: Sistema Integrado de Gestão 01 (Arrecadação) e Implanta (Contabilidade).

Análise da justificativa: Justificativa acatada – As justificativas apresentadas foram suficientes para esclarecer o apontamento do Relatório de Auditoria.

Recomendações: Não há recomendações para este item

4.2 – Apontamento 3.4.2.e

3.4.2.e) Registre-se que não foi possível analisar a conformidade dos créditos adicionais, bem como confrontá-los com os respectivos valores registrados no Balanço Orçamentário, haja vista a ausência de encaminhamento do quadro consolidado das dotações orçamentárias e dos atos correspondentes às mencionadas alterações, descumprindo o quanto determinado na Lei 4320/64,



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



nos artigos 42, 46 e 101, da citada norma. Foi encaminhado apenas atas de aprovação das transposições aprovadas às fls. 309 a 383.

3.4.2.e) Encaminhar quadro consolidado das dotações orçamentárias e dos atos correspondentes às alterações na execução do orçamento.

Justificativa apresentada:

Justificativa: Encaminhamos a "Relação de Pré-empenhos" no Anexo II, que correspondem a todas as dotações orçamentárias emitidas no exercício de 2017 com as especificações das rubricas orçamentárias. Encaminhamos também, novamente, no mesmo anexo, cópias de todos os atos correspondentes às alterações na execução do orçamento devidamente assinadas.

Análise da justificativa: Justificativa acatada – As justificativas apresentadas foram suficientes para esclarecer o apontamento do Relatório de Auditoria.

Recomendações: Que o Regional efetue o encaminhamento de todos atos correspondentes às reformulações do orçamento realizadas no decorrer do exercício, a fim de possibilitar a verificação da conformidade dos atos que ensejaram a alteração do orçamento.

4.3 – Apontamento 3.4.2.h

Cabe salientar a diferença da Receita de Contribuições executada no Balancete de Verificação, fls. 043, R\$ 19.770.072,56 e o registrado no Balanço Orçamentário, fls. 089, R\$ 18.332.074,28.

Pede-se o envio do Balancete de Verificação antes do encerramento.

O registro da cota parte informado no Balanço Orçamentário, fls. 090, é de R\$ 5.191.476,69, e o montante registrado no Balancete de Verificação, fls. 052, é de R\$ 5.378.701,01.

Há uma diferença encontrada entre a transferência calculada de R\$ 5.183.561,56 e a informada pelo Regional, R\$ 5.191.476,69 e a registrada pelo COFEN, R\$ 5.412.207,23.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



3.4.2.h) Encaminhar Balancete de Verificação com as movimentações realizadas antes do seu encerramento no exercício.

Justificativa apresentada:

Justificativa: Encaminhamos no **Anexo III** o Balancete de Verificação antes do Encerramento, conforme solicitado.

Porém, destacamos que já fora enviado anteriormente, via eletrônico em Compact Disc - CD, na Prestação de Contas de 2017, e também citado nas notas explicativas: **"Encaminhamos em formato eletrônico, item 12, o Balancete antes do Encerramento do Exercício a fim de facilitar o entendimento destes registros e valores, visto que são contas que ficam com saldo igual a zero após a finalização do Encerramento do Exercício no Sistema Informatizado."**

Análise da justificativa: Justificativa parcialmente acatada. Os documentos encaminhados não foram suficientes para suprir as inconformidades verificadas no relatório.

Não obstante o encaminhamento do balancete de verificação, não foi justificada a diferença identificada entre o valor registrado na conta "Receita de Contribuições" no Balancete de Verificação e no Balanço Orçamentário.

Não foi justificada também a diferença identificada no registro da cota parte no Balanço Orçamentário e no Balancete de Verificação.

Recomendações: Que o Regional efetue a análise de seus demonstrativos contábeis, a fim de identificar possíveis inconformidades, promovendo sua correção tempestivamente a fim de não causar distorções na prestação de contas..

4.4 – Apontamento 4.1.3

4.1.3 Constata-se a utilização da conta Reserva de Contingência para se realizar o contingenciamento dos gastos por decisão do Federal. A conta Reserva de Contingência conforme MCASP é utilizada para a seguinte destinação: "Reserva de Contingência é a destinação de parte das receitas orçamentárias para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive para a abertura de créditos adicionais." (fls. 098 do MCASP 7a. edição)



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado do conselho internacional de enfermagem - genebra

4.1.3 Registre-se que o regional não encaminhou o quadro de reformulações referente à composição dos créditos adicionais abertos, bem como não apresentou o anexo da Lei 4320/1964 o qual trata das suplementações por grupo de despesas ocorridas no exercício, inviabilizando-se a referida análise. Observe-se que o quadro 09.1, apresentado pela controladoria do regional (fl.463), se encontra consolidado, porém não se pode validar as informações apresentadas, impossibilitando-se sua utilização subsidiariamente. Pede-se o envio dos documentos e quadros necessários para análise e preenchimento dos quadros abaixo.

4.1.3) Encaminhar quadro de reformulações referente à composição dos créditos adicionais abertos e o anexo da Lei 4320/64, que trata das suplementações por grupos de despesas

Justificativa apresentada:

Justificativa: Encaminhamos no Anexo IV, o "Quadro Geral de Reformulações" conforme solicitado.

Análise da justificativa: Justificativa acatada. Os documentos encaminhados supriram as pendências apontadas no relatório

Recomendações – Que o Regional encaminhe junto prestação de contas, o quadro geral das reformulações realizadas no exercício, bem como toda documentação comprobatória da realização do fato e seus atos autorizatórios.

4.5 – Apontamento 4.1.4 e 4.1.5

4.1.4 - Registre-se o não encaminhamento do quadro detalhado referente à execução dos restos a pagar não processados, o qual não pode ser consolidado com as demais demonstrações apresentadas. Foi encaminhado o quadro consolidado, que não se sabe a que período corresponde (sem data), e não formalizado às fls. 092, portanto sem validade para análises contábeis.

4.1.5 Registre-se o não encaminhamento do quadro detalhado referente à execução dos restos a pagar processados, o qual não pode ser consolidado com as demais demonstrações apresentadas. Foi encaminhado o quadro consolidado, que não se sabe a que período corresponde (sem data), e não formalizado às fls. 093, portanto sem validade para análises contábeis.



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

4.1.4) Encaminhar o anexo do Balanço Orçamentário denominado 'Restos a Pagar não Processados'.

4.1.5) Encaminhar o anexo do Balanço Orçamentário denominado 'Restos a Pagar Processados'.

Justificativa apresentada:

Item 4.1.4) "Encaminhar o anexo do Balanço Orçamentário denominado Restos a Pagar não Processados".

Justificativa: Encaminhamos no **Anexo V**, todos os relatórios possíveis de emissão no sistema Implanta:

- Balanço Orçamentário Analítico;
- Relação de Inscrições em Restos a Pagar;
- Relação de Pagamentos – Restos a Pagar – Não Processados;
- Relação de Pagamentos – Restos a Pagar – Processados;
- Razão de Restos a Pagar.

Ressaltamos que os totalizadores destes relatórios estão em conformidade com os Quadros de Restos a Pagar do Balanço Orçamentário, e que estes mesmos quadros não saem em forma analítica conforme verificado no Sistema Informatizado, assim, nestes relatórios é possível verificar todas as informações detalhadas, bem como as rubricas orçamentárias.

Análise da Justificativa – Justificativa não acatada – Apesar do encaminhamento dos relatórios, possíveis de emissão, conforme informado pelo Regional, bem como documentos e listagens dos empenhos liquidados e pagos de exercícios anteriores; não foram encaminhados os quadros de composição dos restos a pagar, processados e não processados, referentes ao exercício de 2017, portanto, inviabilizando sua análise em confronto com o balancete.

Ressalte-se que o encaminhamento dos quadros é obrigatório, tendo em vista ser os mesmos anexos do balanço orçamentário, conforme demonstrado no MCASP 2017 – págs. 365/369 – itens 2.2.2 e 2.2.3.



cofen
conselho federal de enfermagem



filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Recomendação – Que seja encaminhado junto à Prestação de Contas, os quadros de composição dos restos a pagar processados e não processados, anexo do balanço orçamentário, conforme demonstrando no MCASP 2017, a fim de viabilizar a análise completa do item.

4.6 – Apontamento 4.2.1.b

4.2.1.b) Registre-se Contabilização de ingressos e dispêndios orçamentários em grupos extraorçamentários que necessitam de esclarecimentos e da composição de tais montantes. São eles 3.4 Outros Recebimentos Extraorçamentários no valor de R\$ 157.452,26, e 3.1 Pagamento de Restos a Pagar Não Processados (fls. 097-098). O Balancete de verificação apresenta uma dedução da receita no valor de R\$ 1.450.451,24 (fls. 046) sem demonstrar que deduções estão sendo aplicadas e a composição de tal montante. Ademais, a Receita Corrente Realizada no Balancete (fls. 044) é de R\$ 22.991.691,52 e no Balanço Financeiro (fls. 097) é de R\$ 21.541.240,28. As explicações sobre o assunto nas Notas Explicativas, fls. 409, esclarece informando que o equívoco decorre do sistema Implanta. A falha já foi detectada, quando será corrigida?

4.2.1.b) Justificar a inconformidades apontadas no referido subitem 4.2.1.b; bem como encaminhar Balancete de Verificação com as movimentações realizadas antes do seu encerramento no exercício.

Justificativa apresentada:

Justificativa: Com relação ao Balancete, já está sendo reenviado no Anexo III.

Com relação ao que foi citado nas Notas Explicativas, não se trata de uma falha de sistema, e sim que o Balanço Financeiro registra as entradas efetivas de arrecadação, no caso, a entrada efetiva em 2017, foi de R\$ 21.541.240,28. As deduções se referem a descontos, e descontos não entram na conta bancária.

Já no Balancete aparece o registro da dedução, visto que é necessário registrar todas as movimentações referente arrecadação do Coren/PR.

O próprio sistema emite o demonstrativo desta forma, não se trata de configurações manuais.



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra



Servidor
COFEN

Não entendemos ser necessária a inserção do valor das deduções no Balanço Financeiro, visto a essência de tal demonstrativo e conforme todo o disposto no Manual da Contabilidade Pública, no que tange ao Balanço Financeiro. Mas, caso a Controladoria do Cofen entenda necessário formalizar ao Coren/PR para que possamos abrir chamado junto a Implanta Informática.

Análise da justificativa: **Justificativa parcialmente acatada** – As justificativas não foram suficientes para sanar as inconformidades apontadas no relatório, tendo em vista que deixou de ser encaminhada a composição dos ingressos e dispêndios extraordinários, tendo em vista a relevância de seu valor.

Recomendação – Que o Regional encaminhe junto a prestação de contas, relação de composição dos ingressos e dispêndios extraordinários, viabilizando uma análise completa dos saldos apresentados nos demonstrativos contábeis.

4.7 – Apontamento 4.2.1.c

4.2.1.c) Registre-se que não foram verificadas as seguintes divergências entre os extratos bancários e saldos registrados no Razão Analítico (Balancete) listados no quadro 11 (fls.017):

2- Extrato apresentado da conta de aplicações financeiras do BB Ag: 1622-5 e C/C 19590-1 foi de 31/05/2017, fls. 266, com saldo zerado em Dez/2017, portanto não atende a solicitação da informação de saldo bancário em 31/12/2017.

4.2.1.c) Apresentar documentos ou justificativas referentes as divergências apontadas na conta BB Ag 1622-5 C/c 19590-1.

Justificativa Apresentada

Justificativa: Encaminhamos no **Anexo VI** a documentação enviada pelo Banco do Brasil referente a conta Ag 1622-5 Conta Investimento 19590-1, onde a gerente informa via Ofício nº 726/2018 o resgate total da aplicação em maio/2017, visto que não há possibilidade da emissão do extrato com saldo bancário em 31/12/2017.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



Análise da Justificativa – justificativa acatada – A documentação comprobatória encaminhada pelo Regional, supriu a inconformidade verificada não relatório.

Recomendação – Não há recomendação para este item.

4.8 – Apontamento 4.3.1

4.3.1 O regional apresentou as informações inerentes à variação patrimonial do exercício de 2017 (fls. 112-113), fornecendo, o necessário detalhamento quanto à movimentação resultante da execução orçamentária, independente da execução orçamentária, bem como da mutação patrimonial, cumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12, IX. Cabe destaque para a DVP (fls. 112) que não foi rubricada/assinada pelos responsáveis.

4.3.1) Coletar as devidas assinaturas na Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 112 PAD COFEN 399/2018).

Justificativa Apresentada

Justificativa: Encaminhamos novamente no **Anexo VII** a Demonstração das Variações Patrimoniais com as devidas assinaturas e rubricas.

Análise da Justificativa – Justificativa acatada – Comprovado encaminhamento da demonstração devidamente assinada pelos responsáveis.

Recomendação – Não há recomendações para este item.

4.9 – Apontamento 4.3.2.b

4.3.2.b) Registre-se o não encaminhamento do quadro detalhado referente à variação patrimonial qualitativa, o qual não pode ser consolidado com as demais demonstrações apresentadas. Às fls. 116 consta o quadro referente ao exercício de 2016. Destaca-se que houve uma Despesa de Capital de R\$ 275.224,91, fls. 060, já liquidada.



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



4.3.2.b) Encaminhar as informações ou o quadro preenchido das variações qualitativas; visto que no Balanço Orçamentário constam Despesas de Capital no valor aproximado de R\$ 275.000,00; demonstrando, portanto, que houve variação qualitativa.

Justificativa Apresentada

Justificativa: Encaminhamos novamente no **Anexo VII** a Demonstração das Variações Patrimoniais com a inserção do Quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas, no valor de R\$ 282.958,51, valor este que é bruto, sem as retenções de tributos.

Análise da Justificativa – Justificativa acatada – Comprovado encaminhamento da demonstração devidamente assinada pelos responsáveis.

Recomendação – Não há recomendações para este item.

4.10 – Apontamento 4.4.1

4.4.1 A autarquia não apresentou em sua totalidade as informações inerentes à evolução patrimonial da entidade (fls. 114-115 / 118-119), descumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,V, cabendo mencionar:

1- Não foi evidenciada no Balanço Patrimonial a segregação da Dívida Ativa em Curto e Longo Prazo, conforme evidenciado pelos Memorandos do Setor de Dívida Ativa (fls. 230-235).

2- Não foi evidenciada no Balanço Patrimonial a provisão para perdas referente aos Créditos de Curto e de Longo Prazo no valor de R\$3.608.116,05 (fls. 020), comprometendo a fidedignidade da citada peça. Também não foi verificado nenhum registro em Nota Explicado sobre como se chegou ao montante de R\$ 3.608.116,05.

4.4.1) Justificar o motivo de não ter destacado no Balanço Patrimonial as provisões para perdas referentes aos créditos de curto e longo prazo e a segregação da Dívida Ativa em Curto e Longo Prazo.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genébra



Justificativa Apresentada

Justificativa: Primeiramente vale ressaltar que o sistema não emite Balanço Patrimonial em forma analítica, sendo assim esclarecemos que os valores à curto prazo estão inseridos na conta sintética CRÉDITOS A CURTO PRAZO e os valores à Longo Prazo na conta sintética CRÉDITOS A LONGO PRAZO, também informamos que não selecionamos manualmente as contas que aparecem no Balanço Patrimonial, sendo assim, não conseguimos "destacar" as contas que foram questionadas, o que pode ser feito é abertura de chamado junto ao Sistema Implanta para verificar a possibilidade dessa customização.

Reencaminhamos abaixo parte das Notas Explicativas enviada anteriormente:

"Cada Setor responsável apurou o que desse montante se refere a curto prazo, longo prazo, e o que se refere a dívida ativa (administrativa e executiva), apresentando seus totalizadores via Memorando Setor de Contas a Receber nº 002/2018 e Memorando Setor de Dívida Ativa nº 021/2018 e."

TOTAL CONTAS A RECEBER COREN/PR	BALANCETE	MEMORANDOS E RELATÓRIOS
Créditos a Curto Prazo (1) CURTO PRAZO	2.948.903,10	Setor de Contas a Receber
Anuidades pessoa física a receber	2.607.992,64	2.607.992,64
Taxas e serviços administrativos	64.122,99	64.122,99
Juros e multas de anuidades	269.518,54	269.518,54
Anuidades pessoa jurídica a receber	7.268,93	7.268,93
Créditos de Exerc. Anteriores não executados (2) LONGO PRAZO	8.415.248,01	Setor de Contas a Receber
Anuidades	5.908.860,91	5.908.860,91
Juros, Multa, Atual. Monet. Encargos	2.495.021,39	2.495.021,39
Multas (Eleitorais e Processos Éticos)	9.527,24	9.527,24
Anuidades Pessoa Jurídica	1.838,47	1.838,47
Dívida Ativa Tributária (3) LONGO PRAZO	34.478.371,13	Setor de Dívida Ativa
Dívida Ativa Administrativa	34.103.278,85	34.103.278,85
Dívida Ativa Executiva	375.092,28	375.092,28
TOTAL	45.842.522,24	45.842.522,24

Fonte: Setor de Contabilidade do Coren/PR.



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Evidencia-se que com o quadro acima fica claro a segregação entre curto e longo prazo que está apresentado no Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação, sendo que:

CRÉDITOS A CURTO PRAZO = (1) = 2.948.903,10

CRÉDITOS A LONGO PRAZO = (2) + (3) = 8.415.248,01 + 34.478.371,13 =
42.893.619,14.

Para o critério de mensuração foi considerado que, em longo prazo, os recebimentos poderão se estender ao próximo exercício, principalmente se houve a abertura de processo de execução, visto que há execuções rápidas, porém a maioria se estende em um tempo maior e indeterminado, sendo assim, consideramos em longo prazo todas as dívidas administrativas e executivas.

As demais dívidas ainda não inscritas em processo de execução, e principalmente as dívidas de anuidades do exercício corrente permanecem em curto prazo, visto a chance de recebimento dentro do exercício ser bem maior.

Análise da Justificativa – Justificativa parcialmente acatada –

Quanto a inconformidade 1 - segregação em curto e longo prazo, a justificativa e documentação complementar foi suficiente para sanar a inconformidade apontada no relatório.

Quanto a inconformidade 2 – provisão para perdas, o Regional não demonstrou os critérios utilizados para realização da provisão.

Recomendação – Que nas Prestações de Contas, sejam apresentadas notas explicativas que demonstrem os critérios e cálculos realizados pelo Regional para provisão de perdas da dívida ativa, considerando que a frustração no recebimento dos valores, podem se caracterizar como renúncia de receita.

4.11 – Apontamento 4.4.1.a

4.4.1.a) Não foi anexado ao Balanço Patrimonial e nem detalhado em nota explicativa o Plano de Providências atinente aos procedimentos de cobrança e consequente redução de provisão de créditos para perdas, cujo significativo montante atualmente escriturado perfaz de R\$34.478.371,13 (registrado no longo prazo). Ademais, cabe as seguintes considerações:



cofen
conselho federal de enfermagem



filiada ao conselho internacional de enfermagem - genebra

1- Segundo item 3.1.2 Ativo Não Circulante das Notas Explicativas (fls. 393) a conta Créditos Tributários a Receber, valor de R\$ 8.415.248,01, foi escriturada conforme Memorando 002/2018 - Contas a Receber (fls.235) que informa um montante de R\$ 11.364.151,11 de títulos a receber em 2017. Pede-se esclarecer como foi feita e quais valores foram considerados no curto e no longo prazo, já que a soma do longo prazo foi de R\$ 8.479.371,00;

2- Não houve segregação da Dívidas Ativa Administrativa e Executivas em Curto e Longo Prazos, vide Memorando Setor de Dívida Ativa 021/2018 (fls. 232). Registrou-se o montante total de R\$ 34.478.371,13 em longo prazo;

3- Na Nota Explicativa (fls. 392) diz que a composição da rubrica Créditos a Curto Prazo, R\$ 2.948.903,10, foi feita através do Memorando 002/2018 - Contas a Receber (fls. 235) que informa um total de R\$ 11.364.151,11 em títulos a receber em 31/12/2017 e não segrega em curto e longo prazo;

4- O montante de dívida ativa administrativa e executiva registradas, valor de R\$ 34.478.371,13 é a partir da notificação e ajuizamento da ação, segundo Nota Explicativa (fls. 393-394). Solicita-se que seja informado o total geral da dívida ativa, seja ele notificado, ajuizado ou não;

5- Pede-se explicações, que não estão nas Notas Explicativas de forma clara sobre as seguintes variações: Depreciação Acumulada variou em 287,01%; Dívida Ativa de Longo Prazo variou 5552,12%; Intangível variou 72,60%;

6- A variação de Variações Patrimoniais Diminutivas, de 206,69%, decorrente de seguros de Bens Móveis e Imóveis é referente a qual período? Qual a data da cobertura do seguro? Em Nota Explicativa não há tal informação;

7- A Conta registrada no passivo como Adiantamento de Clientes (fl. 023) no valor de R\$ 22.715,65 que em notas explicativas diz ser de depósitos não identificados de processos judiciais de execução fiscal no período de 2017. Por que tais depósitos estão sendo classificados no passivo? Desse montante recebido, qual se refere a dívida ativa?

4.4.1.a) Justificar a inconformidades apontadas no referido subitem 4.4.1.a.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



Justificativa Apresentada

1 – Segue novamente abaixo, parte do Quadro inserido nas Notas Explicativas com o detalhamento e descrição dos itens do Memorando 002/2018 que foram considerados como CURTO PRAZO:

Créditos a Curto Prazo (1) CURTO PRAZO	2.948.903,10	Setor de Contas a Receber
Anuidades pessoa física a receber	2.607.992,64	2.607.992,64
Taxas e serviços administrativos	64.122,99	64.122,99
Juros e multas de anuidades	269.518,54	269.518,54
Anuidades pessoa jurídica a receber	7.268,93	7.268,93

Segue também *print* do memorando 002/2018 do Setor de Contas a Receber com os destaques dos valores utilizados a Curto Prazo:

Os dados abaixo não contemplam os títulos que estão em processo de cobrança administrativa, os quais serão contabilizados nos relatórios do Setor de Dívida Ativa.

TÍTULOS A RECEBER EM 31/12/2017	
Anuidades de Pessoa Física - Exercício 2017	R\$ 2.607.992,64
Anuidades de Pessoa Jurídica - Exercício 2017	R\$ 7.268,93
Anuidades de Exercícios Anteriores de Pessoa Física (Parcelamentos e Refis)	R\$ 5.908.860,91
Anuidades de Exercícios Anteriores de Pessoa Jurídica (Parcelamentos e Refis)	R\$ 1.838,47
Taxas e Emolumentos	R\$ 64.122,99
Multas Eleitorais e de Processos Éticos	R\$ 9.527,24
Juros, multas e encargos - Exercício 2017	R\$ 269.518,54
Juros, multas e encargos - Exercícios Anteriores	R\$ 2.495.021,39
TOTAL	R\$ 11.364.151,11

Obs. O relatório analítico foi encaminhado por meio eletrônico, devido a grande quantidade de informações.



cofen
conselho federal de enfermagem



Filial do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Para LONGO PRAZO, foram considerados os valores NÃO destacados acima e os valores de Dívida ativa conforme o memorando do Setor de Dívida Ativa, cujo critérios de mensuração foram explanados no item acima.

Sugerimos analisar com cautela o quadro inserido nas Notas Explicativas, pois está detalhado quais valores estão em curto e longo prazo, elencando-os com os valores do Balancete e com os Memorandos enviados pelos setores competentes.

Se ainda permanecer dúvidas, nos encontramos a disposição via telefone para auxiliar no entendimento deste quadro.

2 - Para o critério de mensuração foi considerado que, em longo prazo, os recebimentos poderão se estender ao próximo exercício, principalmente se houve a abertura de processo de execução, visto que há execuções rápidas, porém a maioria se estende em um tempo maior e indeterminado, sendo assim, consideramos em longo prazo todas as dívidas administrativas e executivas.

3 - Vide Item 1 acima, onde destacamos no *print* do Memorando 002/2018 do Setor de Contas a Receber o que foi utilizado a CURTO PRAZO.

Ressaltamos que no Quadro de contas a receber inserido nas Notas Explicativas já possuía esse detalhamento, elencando os valores do Balancete com os Memorando enviados pelos Setores Competentes.

4 - Informamos que o total da Dívida Ativa é de R\$ 34.478.371,13, conforme já citado em Notas Explicativas e conforme o Quadro de Contas a Receber, segue abaixo novamente:

		Setor de Dívida Ativa
Dívida Ativa Tributária (3) LONGO PRAZO	34.478.371,13	
Dívida Ativa Administrativa	34.103.278,85	34.103.278,85
Dívida Ativa Executiva	375.092,28	375.092,28

ch



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

5 – Depreciação Acumulada – Variação se deve ao fato de iniciarmos as depreciações dos imóveis, o que não era realizado até o exercício de 2016;

Dívida Ativa de Longo Prazo – Variação se refere a contabilização das 31.334 mil notificações que foram enviadas aos inscritos em novembro de 2017;

Intangível – Variação se refere a aquisição de softwares em 2017, conforme citado nas Notas Explicativas: "O terceiro grupo de contas é o "Intangível" que compreende os valores referentes a aquisição de software e licenças. Em 2017 foram implantados os sistemas de gestão integrados 01, 02 e 03, sendo eles:

- SIG01 – Sistema que atende os Departamentos de Atendimento, Registro e Cadastro, Fiscalização, Jurídico, Dívida Ativa, Contas a Receber, e Secretaria Executiva.

- SIG02 – Sistema que atende os Setores de Contabilidade, Patrimônio, Almoزارifado, Licitações, Contratos e Convênios.

- SIG03 – Sistema que atende o Setor de Gestão de Pessoas."

6 – Em 2017 houve a contratação de dois seguros:

- Travelers Seguros Brasil s.a., referente seguros de bens imóveis e móveis no valor de R\$ 9.858,00 para o período de 19/07/2017 a 19/07/2018.

- Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais referente seguro da frota de veículos do Coren/PR e Coren Móvel, para o período de 18/07/2017 a 18/07/2018.

Ressaltamos que na Demonstração das Variações Patrimoniais aparecem apenas os valores apropriados como despesas de seguros no período de janeiro a dezembro de 2017, os valores equivalentes ao período de janeiro a julho de 2018 permanece como saldo final da conta SEGUROS A APROPRIAR contabilizada no ATIVO.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



7 - Classificamos como "Depósitos Não Identificados" os valores depositados em nossa conta que NÃO POSSUEM IDENTIFICAÇÃO por parte do Banco do Brasil, sendo assim, não poderíamos lançar como contrapartida da conta contábil do banco a conta contábil de "Anuidades a Receber", pois não se tem evidências de que realmente se tratam de anuidades. Podem se tratar de pagamentos de taxas, depósitos de execução fiscal, depósitos de terceiros realizados de forma errônea, ou qualquer outra situação. Sendo assim, permanecem nesta conta até a devida identificação pelo banco ou pelo Setor de Dívida Ativa.

Também não é possível mensurar quanto desse saldo da conta de "Depósitos Não identificados" é referente a Dívida Ativa, justamente por não sabermos qual a origem destes depósitos.

Quando é possível a identificação, transferimos os valores para as contas contábeis devidas.

Análise da Justificativa – item 4.4.1.a- Justificativa não acatada

provisão para perdas, o Regional não demonstrou os critérios utilizados para realização da provisão.

Recomendação – Que nas Prestações de Contas, sejam apresentadas notas explicativas que demonstrem os critérios e cálculos realizados pelo Regional para provisão de perdas da dívida ativa, considerando que a frustração no recebimento dos valores, podem se caracterizar como renúncia de receita.

Análise da Justificativa – subitens 1;2;3;4;- Justificativa acatada

A justificativa e documentação complementar foi suficiente para sanar a inconformidade apontada no relatório.

Recomendação – Não há recomendação para esse item

Análise da Justificativa – subitem 5;- Justificativa acatada

A justificativa e documentação complementar foi suficiente para sanar a inconformidade apontada no relatório.

Recomendação – Não há recomendação para esse item



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



Análise da Justificativa – subitem 6;- Justificativa acatada

A justificativa e documentação complementar foi suficiente para sanar a inconformidade apontada no relatório.

Recomendação – Não há recomendação para esse item

Análise da Justificativa – subitem 7;- Justificativa Parcialmente acatada

A justificativa e documentação complementar não foi suficiente para sanar a inconformidade apontada no relatório, tendo em vista que o Regional não demonstrou quais providências foram adotadas junto ao banco na identificação dos valores.

Recomendação – Que o Regional busque junto ao banco recolhedor, adoção de providências a fim de identificar os valores creditados sem identificação. Recomendamos ainda que verifique com o banco a possibilidade de não permitir depósitos em sua conta sem a devida identificação.

4.12 – Apontamento 4.4.1.e

4.4.1.e) Registre-se que foram apresentadas as listagens analíticas de relação de bens do sistema informatizado às fls. 117-235, os quais foram utilizados para preenchimento do Quadro 14.1 e observados os seguintes itens:

1- Divergência entre o saldo de bens móveis, R\$ 34.520,00, refere-se ao Intangível, conforme Nota Explicativa, que aponta a diferença, porém não elucidada, fls. 395-396;

2- Não foi apresentado relatório do sistema com a depreciação dos bens imóveis. A mesma está sendo feita?

3- A dívida ativa registrada no Balanço Patrimonial, deve ser segregada em curto e longo prazo e ter os valores brutos registrado juntamente com a respectiva provisão para perdas;

4- Não foi apresentado a realização do inventário físico, apenas listagem do sistema (fls. 118-225). Pede-se realização e comprovação do inventário físico.



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

4.4.1.e) Justificativa quanto às divergências na Dívida Ativa e nos Bens Móveis e Imóveis apresentados no Balanço Patrimonial com aqueles apurados no respectivo inventário.

Justificativa Apresentada

Justificativa: Conforme as Notas Explicativas enviadas anteriormente:

"Os relatórios sintéticos e analíticos de composição do Patrimônio podem ser consultados no Item 3, página 117, ou por meio do arquivo eletrônico, Item 13, que totaliza "Inventário de Bens Móveis" R\$ 1.330.048,86 (Bens móveis R\$ 1.295.528,86 e Softwares R\$ 34.520,00) e "Inventário de Bens Imóveis" no valor de R\$ 9.985.967,25.

O sistema informatizado utilizado para registro e controle do Patrimônio não possui módulo a parte para registro de intangível, apenas de bens móveis e imóveis, por isso o registro de softwares está sendo apresentado juntamente com os bens móveis.

O montante de Depreciação Acumulada do período é de R\$ 829.555,96, sendo R\$ 824.675,27 relativo a depreciação de bens móveis e imóveis e R\$ 4.880,69 relativo a amortização de softwares e licenças."

Ou seja, fica claro que o sistema não possui módulo em separado para registro de Intangível, sendo que foi registrado no módulo de Patrimônio como Bens Móveis, como consta na página 202 da nossa Prestação de Contas, encaminhamos novamente parte do relatório onde consta tal registro em Bens Móveis no **Anexo VIII**.

O relatório de depreciação de Bens Imóveis foi enviado na página 205 da nossa Prestação de Contas, porém a re-encaminhamos no **Anexo VIII** destas Notas Complementares.

Análise da Justificativa – Justificativa acatada

A justificativa e documentação complementar foi suficiente para sanar a inconformidade apontada no relatório.

Recomendação – Não há recomendação para esse item



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

4.13 – Apontamento 4.4.2.a

4.4.2.a) Registre-se que foram verificadas as seguintes diferenças na consolidação das peças que compõem o estoque, conforme constatado no quadro 14.3, carecendo de demonstrativo analítico e individualizado por conta, compondo o respectivo saldo. Registre-se que por meio do respectivo quadro apresentado pela Controladoria Geral, que não foi usado como base para preenchimento do quadro 14.3, não foi possível elucidar tais dúvidas, haja vista que a citada peça registra inúmeras diferenças (fl. 470). Ademais, não há Notas Explicativas sobre os lançamentos manuais indicados abaixo.

4.4.2.a) Justificar a divergência apresentada no estoque quando da consolidação dos saldos entre os demonstrativos orçamentários e patrimoniais; bem como das outras contas do quadro 14.3 que também apresentam diferenças. E, por fim, encaminhar os Demonstrativos 'Comparativo da Despesa Liquidada' e 'Comparativo da Receita Realizada' do exercício de 2017.

Justificativa Apresentada

Justificativa: Conforme solicitado pela Controladoria do Coren/PR, foi apresentado no CD, via eletrônico, os razões das contas que compõe o quadro 14.3 abaixo.

Todos os valores nas colunas "Lançamentos Manuais" se referem aos ajustes necessários realizados anteriormente à integração entre os módulos Contabilidade e Almoxarifado, Patrimônio (ajustes nas contas de Depreciação apenas) e sistema de Arrecadação/Inscrição em Dívida Ativa. Destaca-se que houve lançamentos na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores referente a conciliação da posição a receber de Dívida Ativa, impactando no Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial.

- Bens Móveis – Lançamentos manuais de ajuste R\$ 38.516,42 a débito e R\$ 42.604,99 a crédito.
- Dívida Ativa – Lançamentos manuais de ajuste R\$ 22.850.147,51 a débito.
- Estoques - Lançamentos manuais de ajuste R\$ 287,62 a débito e R\$ 177,71 a crédito.

Verificar o CD que foi encaminhado na Prestação de Contas na pasta RAZÕES PARA PARECER DA CONTROLADORIA-GERAL, onde constam todos os documentos complementares, e os re-encaminhamos no Anexo IX destas notas complementares.



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

Re-encaminhamos o Demonstrativo da Receita Realizada no **Anexo X**, o qual já estava apresentado na página 100 da nossa Prestação de Contas.

Encaminhamos também no mesmo anexo o Demonstrativo da Despesa Liquidada conforme solicitado.

Análise da Justificativa – Justificativa acatada

A justificativa e documentação complementar foi suficiente para sanar a inconformidade apontada no relatório.

Recomendação – Não há recomendação para esse item

4.14 – Apontamento 4.4.2.b

4.4.2b) Registre-se que foram verificadas divergências nas contas do Passivo Não Circulante, conforme verificado no quadro abaixo (fls. 025). Foram encontrados valores nas variações patrimoniais nos grupos 3 e 4, fls. 030 e 032, que referem-se ao financeiro e não elucidam tal diferença.

4.4.2.b) Informar quais as movimentações/lançamentos registrados na conta 'Demais Obrigações a Longo Prazo' no exercício de 2017 que alteraram o seu saldo inicial/2016 de R\$ 1.781.671,85 para o saldo final/2017 R\$ 657.133,50.

Justificativa Apresentada

Justificativa: Encaminhamos no **Anexo XI**, os lançamentos que alteram o saldo da conta Demais Obrigações a Longo Prazo, estes se referem a adesão do REFIS COFEN firmado em dezembro de 2017, referente dívidas de repasse de Cota parte Cofen de Anuidades recebidas de Exercícios Anteriores, confirmamos que tais informações já se encontravam no CD enviado na Prestação de Contas, na pasta RAZÕES PARA PARECER DA CONTROLADORIA-GERAL.

Análise da Justificativa – Justificativa acatada

A justificativa e documentação complementar foi suficiente para sanar a inconformidade apontada no relatório.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



Recomendação – Que o Regional elabore notas explicativas para as contas patrimoniais, informando ainda a adoção de providencias quanto a realização dessas contas.

4.15 – Apontamento 4.4.3

4.4.3 Registre-se que o regional encaminhou o Quadro 14.3 - Composição da Dívida Ativa - Contabilização por Competência), entretanto, verifica-se divergência entre o tal apurado no citado quadro R\$ 375.092,28 (fl. 472), com aquele registrado no Balancete de Verificação R\$ 34.478.371,13 (fl.019), especificamente no que tange ao exercício de 2017.

4.4.3) Justificar a divergência apontada no saldo da Dívida Ativa (fls. 472) e o demonstrado no Balancete de Verificação (fls. 19).

Justificativa Apresentada

Justificativa: Consideramos neste quadro de Dívida Ativa apenas as dívidas efetivamente inscritas em Processos de Execução Fiscal, ou seja, **Dívida Ativa Executiva**, conforme a orientação obtida através da nota de rodapé do mesmo quadro: "Os débitos e créditos registrados são detalhados por exercício, observando-se a competência. Ex.: **Inscrição em dívida ativa** referente ao exercício de 2001, **recebimento** referente ao exercício de 2001, **cancelamento** referente ao exercício de 2001, **a cancelar** referente ao exercício de 2001, **a receber** referente ao exercício de 2001."

Ou seja, somente o montante de R\$ 375.092,28, conforme informado pelo Memorando do Setor de Dívida Ativa e conforme contabilizado na conta 1.2.1.1.1.04.02 - DÍVIDA ATIVA EXECUTIVA com saldo R\$ 375.092,28.

A diferença do valor questionado de R\$ 34.478.371,13 se refere a R\$ 34.103.278,85 de Dívida Ativa Administrativa que não possui a efetiva inscrição em Processo de Execução Fiscal.

Análise da Justificativa – Justificativa acatada

A justificativa e documentação complementar foi suficiente para sanar a inconformidade apontada no relatório.

Recomendação – Não há recomendação para esse item



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



4.16 – Apontamento 4.5.1

4.5.1 O regional apresentou as informações inerentes ao Fluxo de Caixa do Exercício de 2017 (fls. 084-088), sem assinatura nas fls. 084, observando-se, entretanto, contabilização de ingressos e dispêndios orçamentários e grupos extraorçamentários os quais remontam em R\$ 23.072.835,84 e R\$ 18.629.418,70 respectivamente, tendo como resultado R\$ 4.443.417,14. Divergindo do resultado apresentado na Demonstração de Fluxos de Caixa, R\$ 4.718.375,65, fls. 084. Em Nota Explicativa, fls. 400, não há justificativa para tal diferença, reafirmando o valor de saldo de caixa de R\$ 4.718.375,65. Descumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12, V.

4.5.1) Coletar as devidas assinaturas na Demonstração dos Fluxos de Caixa; bem como verificar a estrutura do referido demonstrativo quanto ao registro de investimentos estar constando em duplicidade nas atividades operacionais e de investimento; além de outras inconformidades apontadas no referido subitem 4.5.1 (fls. 84 PAD COFEN 399/2018).

Justificativa Apresentada

Justificativa: Encaminhamos a Demonstração dos Fluxos de Caixa com as devidas assinaturas e rubricas no Anexo XII destas notas complementares.

Informamos que NÃO há duplicidade na apresentação da conta de Investimentos conforme abaixo:

Geração Líquida de Caixa: 4.993.334,16 – 274.958,51 = 4.718.375,65.

SITUAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.718.375,65
---	--------------

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	1.807.311,98
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	8.508.730,61

Observar que a despesa corrente paga equivale a R\$ 15.959.619,98, o sistema traz no demonstrativo o valor total da despesa corrente R\$ 16.234.578,49.



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

porém na somatória para se chegar à geração de caixa das operações ele considera o valor correto que é a despesa corrente paga, como apresentamos abaixo:

Receita Corrente	(+)	R\$ 21.541.240,28
Outros Ingressos	(+)	R\$ 1.531.595,56
Despesa Corrente Paga	(-)	R\$ 15.959.619,98
Outros Desembolsos	(-)	R\$ 2.119.881,70

Ou seja, R\$ 21.541.240,28 + R\$ 1.531.595,56 - R\$ 15.959.619,98 - R\$ 2.119.881,70 = R\$ 4.993.334,16.

Gerando um fluxo operacional de R\$ 4.993.334,16.

Análise da Justificativa – Justificativa acatada

A justificativa e documentação complementar foi suficiente para sanar a inconformidade apontada no relatório.

Recomendação – Não há recomendação para esse item

4.17 – Apontamento

4.8- Consolidação dos Saldos Contábeis:

Registre-se que foram detectadas as diferenças elencadas a seguir, apuradas no Quadro de Verificação e Consolidação dos Saldos Contábeis (Quadro 17), as quais foram justificadas pela área responsável, conforme abaixo:

- ITEM 1/2/3/4: Verifica-se contabilização incorreta nas contas de receita prevista e despesa fixada, as quais devem manter o valor previsto na LOA, sendo que as alterações orçamentárias devem ocorrer nos grupos de execução da despesa;

- ITEM 9/10: Despesas Correntes e de Capital Empenhadas apresentam somatório divergente no demonstrativo apresentado (Balanço Financeiro, fls. 097);

- ITEM 13: O saldo da DFC, fls. 084, também apresenta somatórios divergentes, não considerando o valor de Investimentos R\$ 274.958,51, fls. 084, no resultado final;



cofen
conselho federal de enfermagem



filiada ao conselho internacional de enfermagem - genébra

- ITEM 18/19: Não há saldos extraorçamentários na DFC, fls. 084. Há duplicidade de lançamento quanto a atividade de investimento;

- ITEM 27/33: Verifica-se divergência na consolidação dos saldos dos citados item, observando-se contabilização líquida dos saldo do Balanço Patrimonial, quando deveria registrar o valor bruto acompanhado da respectiva provisão para perdas.

- ITEM 50: Verifica-se divergência na consolidação dos saldos dos citados item, o qual foi devidamente esclarecido no item 3.4 Patrimônio Líquido (fl. 398) - Notas Explicativas e Relatório da Controladoria (fls. 476).

4.8) Justificar e/ou encaminhar:

Itens 1/2/3/4 – Encaminhar Balancete de Verificação com as movimentações realizadas antes do seu encerramento no exercício.

Itens 9/10 – Apresentar Balanço Financeiro com a demonstração das Despesas corrente e de Capital devidamente discriminadas (Despesas Correntes Empenhadas e Despesas de Capital Empenhadas). Registre-se que já tem regional que consegue fazer essa segregação (COREN-DF).

Itens 13/18/19 - Verificar a estrutura do referido demonstrativo quanto ao registro de investimentos estar constando em duplicidade nas atividades operacionais e de investimento.

Itens 27/33 - Justificativa quanto às divergências na Dívida Ativa e no Bem Intangível referentes à contabilização sem o destaque da provisão para perdas e amortização, respectivamente, apresentados no Balanço Patrimonial; ocorrendo o mesmo no caso dos Bens Móveis e Imóveis.

Item 50 - Encaminhar Balancete de Verificação com as movimentações realizadas antes do seu encerramento no exercício; para que seja verificado de forma analítica a composição dos registros realizados a título de 'Ajustes de Exercícios Anteriores'.

Justificativa Apresentada

- ITENS 1/2/3/4: "Encaminhar Balancete de Verificação com as movimentações realizadas antes do seu encerramento no exercício".



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

Considerações: Encaminhamos no **Anexo III** o Balancete de Verificação antes do Encerramento, conforme solicitado.

Porém, destacamos que já fora enviado anteriormente, via CD, na Prestação de Contas de 2017, e também citado nas notas explicativas: **"Encaminhamos em formato eletrônico, Item 12, o Balancete antes do Encerramento do Exercício a fim de facilitar o entendimento destes registros e valores, visto que são contas que ficam com saldo igual a zero após a finalização do Encerramento do Exercício no Sistema Informatizado."**

- **ITENS 09/10:** "Apresentar Balanço Financeiro com a demonstração das Despesas Corrente e de Capital devidamente discriminadas (Despesas Correntes Empenhadas e Despesas de Capital Empenhadas). Registre-se que já tem regional que consegue fazer essa segregação (COREN-DF)".

Considerações: Verificamos as configurações do Balanço Financeiro, e não possui opção para inserir as Despesas Empenhadas no Demonstrativo. Se o regional Coren/DF apresenta tais informações o Sistema Implanta não as replicou para os outros regionais, sendo assim, abriremos chamado para tal customização.

Porém apresentamos abaixo a compatibilidade das informações do Balanço Financeiro e Balanço Orçamentário conforme o pagamento:

- **ITENS 13/18/19:** "Verificar a estrutura do referido demonstrativo quanto ao registro de investimentos estar constando em duplicidade nas atividades operacionais e de investimento".

Considerações: Informamos que **NÃO** há duplicidade na apresentação da conta de Investimentos conforme abaixo:

DESEMBOLSOS	
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADADO PAGO	16.234.578,45
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADADO PAGO - DESPESA CORRIENTE	11.859.619,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.602.441,81
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	53.431,52
OUTRAS DESPESAS CORRIENTES	8.213.726,65
OUTROS DESEMBOLSOS	2.115.894,70
FLUXO DE CADA FLUXO DAS ATIVIDADES DAS CRIATIVAS	4.971.314,10



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado do conselho internacional de enfermagem - ganabro



FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
INGRESSOS	
DESEMBOLSOS	274.958,51
INVESTIMENTOS	274.958,51
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
INGRESSOS	
DESEMBOLSOS	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	

Geração Líquida de Caixa: 4.993.334,16 – 274.958,51 = 4.718.375,65.

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.718.375,65
--	--------------

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	3.050.354,98
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	3.599.730,63

Observar que a despesa corrente paga equivale a R\$ 15.959.619,98, o sistema traz no demonstrativo o valor total da despesa corrente R\$ 16.234.578,49, porém na somatória para se chegar à geração de caixa das operações ele considera o valor correto que é a despesa corrente paga, como apresentamos abaixo:

Receita Corrente	(+) R\$ 21.541.240,28
Outros Ingressos	(+) R\$ 1.531.595,56
Despesa Corrente Paga	(-) R\$ 15.959.619,98
Outros Desembolsos	(-) R\$ 2.119.881,70

Ou seja, R\$ 21.541.240,28 + R\$ 1.531.595,56 - R\$ 15.959.619,98 - R\$ 2.119.881,70 = R\$ 4.993.334,16.

Gerando um fluxo operacional de R\$ 4.993.334,16.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



- **ITENS 27/33:** "Justificativa quanto às divergências da Dívida Ativa e no Bem Intangível referentes à contabilização sem o destaque da provisão para perdas e amortização, respectivamente, apresentados no Balanço Patrimonial, ocorrendo o mesmo no caso dos Bens Móveis e Imóveis".

Considerações: Informamos que não selecionamos manualmente as contas que aparecem no Balanço Patrimonial, sendo assim, não conseguimos "destacar" as contas que foram questionadas, o que pode ser feito é abertura de chamado junto ao Sistema Implanta para verificar a possibilidade dessa customização.

- **ITEM 50:** "Encaminhar Balancete de Verificação com as movimentações realizadas antes do seu encerramento no exercício, para que seja verificado de forma analítica a composição dos registros realizados a título de Ajustes de Exercícios Anteriores".

Considerações: Encaminhamos no **Anexo III** o Balancete de Verificação antes do Encerramento, conforme solicitado.

Porém, destacamos que já fora enviado anteriormente, via CD, na Prestação de Contas de 2017, e também citado nas notas explicativas: "**Encaminhamos em formato eletrônico, Item 12, o Balancete antes do Encerramento do Exercício a fim de facilitar o entendimento destes registros e valores, visto que são contas que ficam com saldo igual a zero após a finalização do Encerramento do Exercício no Sistema Informatizado.**"

Encaminhamos também novamente o Balancete de Verificação após o Encerramento no **Anexo XII**, afim de não haver quaisquer dúvidas.

Análise da Justificativa – Justificativas acatadas -

As justificativas e documentação complementar foi suficiente para sanar as inconformidades apontadas no relatório. Ressalta-se que as justificativas também já foram analisadas e consideradas nos itens anteriores.

Recomendação – Não há recomendação para esse item.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



5 - CONCLUSÃO

5.1 – Após análise das justificativas apresentadas pelo COREN – PR, e em cumprimento ao artigo 10 da lei 8443/92, a Auditoria Interna do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, emite o respectivo Parecer, considerando **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná– Coren – PR referente ao exercício de 2017, com base no Inciso II – Art. 16 da Lei 8443/92. considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanear as inconformidades verificadas no Relatório PC 026/2018, conforme análise detalhada nos subitens: 4.3; 4.5; 4.6; 4.10 e 4.11 do Parecer, observando-se ainda as recomendações emitidas para o Regional.

É o Parecer.

Brasília, 10 de setembro de 2018.

Leziel Alves Lopes
Divisão de Auditoria Interna – COFEN